

O presente regulamento aplica-se a todos/as os/as estudantes matriculados/as | inscritos/as no Curso de Licenciatura em Fisioterapia do Instituto Politécnico de Saúde do Norte - Escola Superior de Tecnologias da Saúde do Tâmega e Sousa (IPSN - ESTeSTS), no ano letivo 2024/2025.

1. REGIME DE TRANSIÇÃO

Transita para o ano curricular subsequente, conforme plano de estudos aprovado, o/a estudante que no momento da inscrição tenha concluído todas as unidades curriculares (UC) do ano de inscrição e ano(s) precedente(s), ou que não exceda 20 ECTS em UC não concluída(s).

O/A estudante que reúna condições para transitar para o 4º ano, mas que não tenha obtido aproveitamento às UC apresentadas no quadro seguinte, não se pode inscrever à UC de Ensino Clínico III.

Ano Curricular	Unidade Curricular
1º Ano	Estudos do Movimento Humano I e II Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética I e II Anatomia Humana I e II Fisiologia Humana I e II
2º Ano	Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética III e IV Fisioterapia em Neurologia I e II Fisioterapia Cardiorrespiratória I e II Ensino Clínico I
3º Ano	Fisioterapia Neuro-Músculo-Esquelética V e VI Fisioterapia em Pediatria Fisioterapia na Comunidade Fisioterapia em Neurologia III e IV Fisioterapia Cardiorrespiratória III Ensino Clínico II

2. REGIME DE FREQUÊNCIA DE ENSINOS CLÍNICOS

Sobre a frequência de ensinos clínicos determina-se:

- As UC de Ensino Clínico são de frequência obrigatória. O limite de faltas no Ensino Clínico I, II e III não poderá exceder 5% do número de horas previstas no plano de estudos. No Ensino Clínico III, este limite é aplicado a cada módulo.
- A relevação de faltas apenas poderá ser autorizada com base em motivos expostos no Regulamento Pedagógico Geral do IPSN, a avaliar caso a caso, desde que seja possível assegurar que não são prejudicados os objetivos da UC, todas as horas de faltas relevadas têm de ser compensadas.
- Na unidade curricular de Ensino Clínico III é permitido ao/à estudante a repetição de um módulo de Ensino Clínico em época de recurso, em casos de reprovação ou de desistência. A realização deste Ensino Clínico na época de recurso tem de ser concluída até ao último dia desta época, sujeitando-se o/a estudante à disponibilidade do serviço para a realização do mesmo.

3. INSCRIÇÃO EM UNIDADES CURRICULARES DE ANOS CURRICULARES SEGUINTE

Os/As estudantes que não transitam de ano curricular podem inscrever-se em UC do ano curricular seguinte, até perfazerem 60 ECTS, exceto nas UC de Ensino Clínico.

4. TESE DE LICENCIATURA

A classificação da UC Tese de Licenciatura tem por base a avaliação de um trabalho de investigação, que é realizada sob a orientação de um/uma docente ou equipa de docentes, e consiste na entrega e defesa pública deste. Esta UC só pode ser concluída nas épocas de exame: normal, recurso e especial de finalistas.

A defesa da tese, só pode ocorrer, se no trabalho estiver incluída a declaração do/a orientador/a (IE.277A).

O exame de melhoria de nota obriga à apresentação e defesa de um novo trabalho de investigação, dispondo do período máximo de um ano para o fazer.

5. OMISSÕES

Todas as situações omissas neste regulamento serão avaliadas pela coordenação de curso.

¹ Aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESTeSTS de 10/abril/2024, em reunião do Conselho Técnico-Científico da ESTeSTS de 29/abril/2024 e pelo Conselho Académico do IPSN-CESPU a 19/junho/2024.